



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



## **LEI Nº 2.386**

(Projeto de Lei nº 16/2021, de autoria do Executivo Municipal)  
**Dispõe sobre instituição no município de Santa Cruz das Palmeiras a “CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA” (CIPTA), sobre a obrigatoriedade de atendimento preferencial nos estabelecimentos públicos e privados às pessoas com transtorno do espectro autista – TEA, com obrigatoriedade de inserção nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial do autismo e dá outras providências.**

A Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º – As pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA ficam amparadas com atendimento prioritário no Município de Santa Cruz das Palmeiras, conforme Lei Federal n.º 13.977, de 08 de janeiro de 2020, Lei Federal n.º 12.764, de 27 de dezembro de 2012 e lei Federal n.º 9.265, de 12 de fevereiro de 1996.

§ 1.º – A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CIPTA será expedida pelo órgão responsável pela execução da Política Nacional de Proteção dos Direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista deste Município, mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do código de Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I. nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;
- II. fotografia no formato 3x4 e assinatura ou impressão digital do identificado;
- III. nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável ou do cuidador;
- IV. identificação da Unidade da Federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.

§ 2.º – Nos casos em que a pessoa com Transtorno do Espectro Autista seja imigrante, detentor de visto temporário ou de autorização de residência, residente fronteiro ou solicitante de refúgio, deverá ser apresentada a Cédula de identidade de Estrangeiro (CIE), a Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) ou o Documento Provisório de Registro Nacional Migratório (DPRNM), com validade em todo o território nacional.

§ 3.º – A CIPTA terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com Transtorno do Espectro Autista.



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



Art. 2.º – Os estabelecimentos públicos e privados do Município de Santa Cruz das Palmeiras ficam obrigados a inserirem nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização do Transtorno de Espectro Autista.

§ 1.º – A preferência no atendimento se estenderá também ao acompanhante da pessoa com o transtorno de espectro autista.

§ 2.º – Para obtenção do atendimento prioritário, deverá ser apresentada a CIPTEA.

Art. 3.º – Os infratores desta lei estarão sujeitos às seguintes penalidade, além da obrigação de cassar a transgressão:

I – Advertência;

II - Multa;

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor da multa será estabelecido segundo critérios de responsabilidade do poder Executivo Municipal, mediante Decreto.

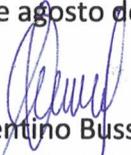
Art. 4.º – A penalidade de advertência será aplicada quando ocorrer o desrespeito ao art. 2.º da presente Lei, enquanto a multa será aplicada em caso de reincidência.

PARÁGRAFO ÚNICO – A penalidade de advertência não poderá ser aplicada mais de uma vez, para uma mesma infração cometida pelo mesmo infrator, ocorrendo este, se o caso, obrigatoriamente em multa.

Art. 5.º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz das Palmeiras, 09 de agosto de 2021.

  
José Crecentino Bussaglia  
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de editais da Prefeitura na data supra e no jornal “Gazeta Palmeirense” em: 13/08/2021.

  
Célia Maria Belezi Floria - Chefe de Gabinete